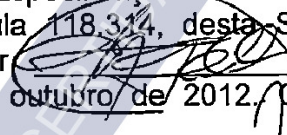
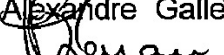


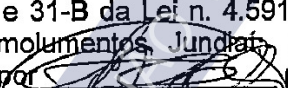
MATRÍCULA
135.388


FICHA
01

APARTAMENTO n. 51, tipo "A", localizado no **5º pavimento**, do empreendimento residencial denominado **CONDOMÍNIO VIDA FELIZ**, situado em Cajamar, desta comarca, na **AVENIDA DAS PALMEIRAS, n. 360**, bairro do Polvilho; com a área real privativa de 56,670m², área de uso comum de 40,376m², encerrando a área total de 97,046m², correspondendo à fração ideal no terreno e demais coisas de uso comum do condomínio de 0,0068266%, com direito ao uso de uma vaga de garagem, indissolavelmente ligada ao apartamento, incluída na área de uso comum do condomínio. **CONTRIBUINTE PM N. 24413.23.51.0160.00.000.####**

PROPRIETÁRIA - BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob número 58.877.812/0001-08, com sede na Avenida das Nações Unidas, n. 14.171, Torre B, 14º andar, em São Paulo, SP.####

REGISTRO ANTERIOR - R 81, Instituição e Especificação de Condomínio datado de 09 de outubro de 2012, da matrícula 118.314, desta Serventia. Conferido por Paulo Ribeiro. Matriculado por  (Edson Alexandre Gallera, escrevente). Jundiaí, 09 de outubro de 2012. p Oficial,  (José Renato Chizotti).####

AV 01 - PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO - Protocolo n. 304.378, em 03/09/2012. Conforme AV 03 da matrícula 118.314, em data de 03/02/2010, desta Serventia, é a presente para constar que a incorporadora **BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, submeteu a incorporação objeto do R 02 da citada matrícula 118.314, ao **REGIME DE AFETAÇÃO**, pelo qual o terreno e as acessões dela objetos, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio do incorporador e constituirão patrimônio destinado à sua consecução e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes nos termos dos artigos 31-A e 31-B da Lei n. 4.591/64, incluídos pela Lei n. 10.931/2004, Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 09 de outubro de 2012. Conferido por Paulo Ribeiro. Averbado por  (Edson Alexandre Gallera, escrevente).

AV 02 - HIPOTECA - Protocolo n. 304.378, em 03/09/2012. Conforme R 05 da matrícula 118.314, em 24/01/2011, o imóvel desta matrícula juntamente com os demais apartamentos do **CONDOMÍNIO VIDA FELIZ**, foi dado em **primeira e especial hipoteca** em favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob n. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, DF, no Setor Bancário Sul, lote 3/4, quadra 4, para garantia da dívida no valor R\$ 12.772.863,94, prazo de amortização de 24 meses, a contar do 1º dia útil subsequente ao término da obra, definido no cronograma físico-financeiro do empreendimento e juros conforme contrato. Isenta de custas e emolumentos. Jundiaí, 09 de outubro de 2012. Conferido por Paulo Ribeiro. Averbado por  (Edson Alexandre Gallera, escrevente).####

"continua no verso"

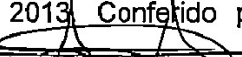
MATRÍCULA


135.388


FICHA

01

VERSO

AV 03 - CANCELAMENTO/HIPOTECA - Protocolo n. 311.546, em 26/02/2013. Nos termos do contrato por instrumento particular de compra e venda de unidade isolada e mútuo com obrigações e alienação fiduciária vinculada a empreendimento - recursos FGTS - com utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS do(s) comprador(es) e devedor(es)/fiduciante(s), firmado na cidade de Cajamar-SP, aos 30 de janeiro de 2013, é a presente para constar o cancelamento da hipoteca objeto do **AV 02**, no valor englobado (incluindo-se outros imóveis) de R\$ 12.772.863,94. Jundiaí, 19 de março de 2013. Conferido por Esmeralda Fernandes Balieiro Souza e Silva. Averbado por  (Auád Abrão Ayub, escrevente).-----

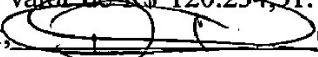
R 04 - VENDA E COMPRA - Protocolo n. 311.546, em 26/02/2013. Nos termos do contrato por instrumento particular citado (AV 03), a proprietária **BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, vendeu este imóvel a **ANTONIO CARLOS TEIXEIRA MARQUES**, brasileiro, nascido em 12/03/1977, mecânico de manutenção, RG n. 27.498.154-3 - SSP/SP, CPF n. 260.540.178-29, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, sua mulher **ISABEL CRISTINA MARQUES**, brasileira, nascida em 16/09/1977, administradora, RG n. 29.497.399-0 - SSP/SP, CPF n. 219.093.738-85, residentes e domiciliados na Estrada do Mestre, n. 5, Quadra B, Parque Taipas, em São Paulo, SP, pelo preço de R\$ 165.000,00, sendo utilizado recursos do FGTS dos compradores, no valor de R\$ 14.630,97. Emitida DOI. Jundiaí, 19 de março de 2013. Conferido por Esmeralda Fernandes Balieiro Souza e Silva. Registrado por  (Auád Abrão Ayub, escrevente).-----


R 05 - CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - Protocolo n. 311.546, em 26/02/2013. Nos termos do contrato por instrumento particular citado (AV 03), este imóvel foi constituído em propriedade fiduciária, na forma do artigo 22 da Lei n. 9.514/97 e transferida sua propriedade resolúvel à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob n. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília, DF, com o escopo de garantia do financiamento por esta concedida aos proprietários **ANTONIO CARLOS TEIXEIRA MARQUES** e s/m **ISABEL CRISTINA MARQUES**, no valor de R\$ 120.234,51, a ser amortizado em 300 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 28 de fevereiro de 2013, com taxa anual de juros nominal de 7,6600% e efetiva de 7,9347%, tendo sido estipulado o prazo de carência de 60 dias, contados do 1º encargo mensal não pago, nos termos do artigo 26, § 2º da citada lei. Para os efeitos do artigo 24, inciso VI da citada lei este imóvel foi avaliado em R\$ 165.000,00. Integram o presente registro para todos os efeitos, as demais condições e cláusulas constantes do referido título. Jundiaí, 19 de março de 2013. Conferido por Esmeralda Fernandes Balieiro Souza e Silva. Registrado por  (Auád Abrão Ayub, escrevente).-----


"continua na ~~l~~chegada"

MATRÍCULA
135.388

FICHA
02

AV 06 - CANCELAMENTO/PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - Em 24 de outubro de 2022. Conforme termo de quitação por instrumento particular de autorização de cancelamento de garantia imobiliária, firmado aos 14 de outubro de 2022, na cidade de Cajamar - SP, é a presente para constar o cancelamento da propriedade fiduciária, objeto do **R 05**, no valor de R\$ 120.234,51. Protocolo n. 478.610, em 17/10/2022. Conferido e averbado por,  (Diego Alberto Trovo, escrevente).# 1126233210000000802343227.

R 07 - CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - Em 16 de janeiro de 2023. Nos termos da cédula de crédito bancário nº 0010333307, firmado na cidade de São Paulo - SP, aos 07 de outubro de 2022, este imóvel foi constituído em propriedade fiduciária, na forma do artigo 22 da Lei n. 9.514/97 e transferida sua propriedade resolúvel ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**, CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, com sede na 5 Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo-SP, com o escopo de garantia do financiamento por esta concedido a **ANTONIO CARLOS TEIXEIRA MARQUES** e seu cônjuge **ISABEL CRISTINA MARQUES**, no valor de R\$ 149.988,55, a ser amortizado em 240 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 07/12/2022, com taxas de juros constantes no título, tendo sido estipulado o prazo de carência de 30 dias, contados do 1º encargo mensal não pago, nos termos do artigo 26, § 2º da citada lei. Para os efeitos do artigo 24, inciso VI da citada lei este imóvel foi avaliado em R\$ 283.000,00. Integram o presente registro para todos os efeitos, as demais condições e cláusulas constantes do referido título. Foi atualizado nesta data o cadastro de clientes desta Serventia. Protocolo n. 482.644, em 05/01/2023. Conferido e registrado por,  (Diego Alberto Trovo, escrevente).# 112623321000000082911923P.

AV 08 - CONSOLIDAÇÃO/PROPRIEDADE - Em 23 de maio de 2023.- Fica consolidada a propriedade do imóvel objeto desta matrícula, em nome da credora fiduciária **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**, já qualificada, conforme requerimento assinado em São Paulo/SP, aos 12 de maio de 2023, tendo em vista que, foi procedida a intimação dos devedores fiduciantes **ANTONIO CARLOS TEIXEIRA MARQUES** e **ISABEL CRISTINA MARQUES**, já qualificados, e transcorreu o prazo previsto no art. 26, § 1º, da Lei nº. 9.514, de 20 de novembro de 1997, sem que houvesse a purgação da mora, nos termos do § 7º do mesmo artigo e lei. Esta averbação é feita à vista da prova do pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI), atribuindo para efeitos fiscais o valor de R\$283.000,00. Protocolo n. 485.639, em 14/03/2023, IN00927884C. Conferido por Gabriely Aline Machado e averbado por,  (Guilherme Augusto

continua no verso

MATRÍCULA

135.388

FICHA

02

VERSO

Venâncio do Monte, Escrevente).#
112623321000000086807323Q.

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - www.registradores.onr.org.br